

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

EDITAL RETIFICADO

TOMADA DE PREÇOS N° 06/2023 PROCESSO № 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 11 DE ABRIL DE 2023

HORÁRIO: 09H00

LOCAL: Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Fartura/SP

TIPO DE JULGAMENTO: Menor valor por quilômetro rodado

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de

Licitações)

Telefone: (14) 3308-9300 / 3308-9332 / 3308-9303 / 3308-9344

E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): Coordenadoria Municipal de Saúde e Setor de Frotas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais pertinentes, se acha aberta a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução INDIRETA, visando a Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 1.1. Prazo de recebimento dos ENVELOPES nº 01 DOCUMENTAÇÃO, e Nº 02 PROPOSTA: ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00MIN. NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES COM PROTOCOLOS APÓS ESTA DATA E HORÁRIO.
- **1.2.** Os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA deverão ser entregues, separadamente, na Prefeitura Municipal de Fartura, Setor de Protocolo, sito a Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
TOMADA DE PREÇOS № 06/2023
PROCESSO № 20/2023
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ENVELOPE № 02 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
TOMADA DE PREÇOS № 06/2023
PROCESSO № 20/2023
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

- **1.3.** O início da abertura do **ENVELOPE** № **01 DOCUMENTAÇÃO**, ocorrerá a partir das **09h00 do dia 24 de março de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, no endereço acima mencionado, seguindo-se após, a abertura do **ENVELOPE** № **02 PROPOSTA**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- **OBS:** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA PUBLICIDADE, ESCLARECIMENTO E FORNECIMENTO DO EDITAL

- **3.1.** Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação das PROPOSTAS poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Coordenadoria Municipal de Saúde, localizada na Rua Artur de Andrade, nº 41, Centro, ou pelos telefones (14) 3308-9332 (Setor de Licitações), 3308-9400 (Coordenadoria de Saúde) ou 3382-2366 (Setor de Frotas).
- **3.2.** A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.
- **3.3.** O edital completo, seus anexos e demais documentos que compõem o processo poderão ser obtidos mediante download gratuito no sítio eletrônico: www.fartura.sp.gov.br ou solicitação via e-mail.
- **3.4.** Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Fartura, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (14) 3308-9332, até um dia útil anterior à data da sessão.

4. DA IMPUGNAÇÃO

- **4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1° do art. 113.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- **4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **4.5.** A impugnação deverá:
- a) Ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Ser protocolada via Protocolo Online através do site www.fartura.sp.gov.br, ou;
- c) Encaminhada via e-mail (setordelicitacao@fartura.sp.gov.br).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação.
- **5.2.** Será permitida a participação de empresa com registros cadastrais de outros órgãos oficiais de governos municipais, estaduais e federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.
- 5.3. Não serão aceitos certificados de registros cadastrais CRC vencidos ou desatualizados.
- **5.4.** As empresas não cadastradas junto a quaisquer dos órgãos oficiais previstos no subitem 5.2, para o cadastramento e habilitação, deverão apresentar o requerimento de solicitação e documentação relacionada nos artigos 27 a 33 das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94, junto à Comissão Permanente de Licitações.

6. DAS RESTRIÇÕES

- **6.1.** Não poderão participar da presente licitação, empresas:
- a) Impedidas de contratar e participar de licitações nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

Súmula 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

- **b)** Declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;
- c) Com falência decretada; para as empresas que estiverem em recuperação judicial ou extra judicial será permitida a participação, desde que a licitante apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e atenda todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

d) Consorciada (Art. 9º II da Lei 8.666/93 e alterações);

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

- e) Com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação (Art. 9º III da Lei 8.666/93 e alterações);
- f) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (Art. 9º I da lei 8.666/93 e alterações).
- **6.2.** É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. É facultativo aos interessados realizarem vistorias para sanarem dúvidas, porém, será de responsabilidade do licitante contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos serviços a serem prestados. As vistorias poderão ser agendadas no Setor de Frotas até um dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, pelo telefone (14) 3382.2366, de segunda a sextafeira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fartura.

8. VALOR ORÇADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. O valor máximo orçado para a prestação dos serviços e elaboração das propostas dos licitantes é de R\$ 746.133,60.
- **8.2.** As despesas serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde Unidade Executora: 02.06.01 - Atenção Básica Função Programática: 10.301.0016.2.056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - Ficha 329 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Tesouro

Reserva nº 31/2023 - R\$ 714.133,68 Reserva nº 77/2023 - R\$ 31.999,92

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

10. CREDENCIAMENTO DA(S) EMPRESA(S) PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto ao Cartório de Registro Civil, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (Modelo anexo 02), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **10.1.1.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **10.2.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- **10.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

11. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

11.1. No **Envelope nº 01** - **"Documentos"**, devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo, **preferencialmente na ordem sequencial**, conforme segue:

11.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- a) CRC vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Fartura ou fornecido por órgãos oficiais de governos municipais, estaduais, ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e guarde relação com o objeto da licitação;
- **a.1)** Caso a empresa <u>não conte com representante presente na sessão</u>, deverá apresentar juntamente com o CRC, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto ao Cartório de Registro Civil.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (Pode ser substituído por Alvará de Funcionamento devidamente válido);
- c) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- d) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- e) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal MOBILIÁRIA do domicílio ou sede da Proponente;
- **f) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

11.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **11.1.3.1.** As empresas deverão possuir os requisitos abaixo para serem julgadas tecnicamente qualificadas:
- a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula n° 24, do TCE-SP, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

11.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento.
- **a.1)** No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema (2021).
- **b) Comprovação de boa situação financeira**, baseada na apresentação de índices financeiros, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

Liquidez geral = <u>Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo</u> ≥ 1,0 Passivo Circulante + Passivo não Circulante

> **Liquidez corrente** = <u>Ativo Circulante</u> ≥ 1,0 Passivo Circulante

Grau de endividamento = <u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u> ≤ 0,50 Ativo Total

c) Prova de capital social mínimo registrado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, comprovado mediante certidão expedida pelo contador, por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou por declaração do responsável acompanhada pelo contrato social



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

<u>registrado na junta comercial</u>, do qual conste o capital social integralizado vigente. (Lei 8.666/93, art. 31, § 2º e 3º).

Valor total estimado	10% do valor estimado
R\$ 746.133,60	R\$ 74.613,36

- d) Certidão negativa de falência e/ou Recuperação Judicial: expedida pelo distribuidor da sede do pagamento com prazo de validade em vigor. Inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição não ultrapasse 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do envelope de habilitação.
- **d.1**) Para as empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

11.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 03;
 - **a.1)** As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão apresentar a Declaração, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).
- **b)** Declarações Conjuntas da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (*Modelo Anexo 04*).

11.2. Será considerado <u>INABILITADO</u> o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

11.3. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS OU CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO POR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

- a) As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante;
- b) No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- c) Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.
- d) Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

12. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

- **12.1.** O envelope № **02 PROPOSTA** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação (conf. modelo Anexo **05**):
 - a) Indicação da razão social, endereço completo e número do CNPJ, E-mail Institucional do(a) proponente;
 - b) Número da Tomada de Preços;
 - c) Preço global, objeto do presente edital;
 - d) Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
 - e) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

entrega;

- f) Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Cédula de Identidade Civil, E-mail pessoal e domicilio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgado vencedor.
- g) Dados bancários;
- h) Data, assinatura e identificação do signatário.

12.1.1. Junto com a proposta a empresa licitante, deverá apresentar:

- a) Planilha de Custos (ambas devem estar juntas no envelope de valores na licitação), em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do futuro contrato, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do contrato, bem como do fluxo de caixa econômico que tem como objetivo demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo, devidamente assinado por técnico responsável. O valor da somatória dos custos não poderá ultrapassar os valores totais estimados pela Administração;
- b) Os preços unitários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;
- c) Os preços devem ser apresentados com valores numéricos calculados com até 02 (duas) casas decimais, tanto para os preços unitários como para os preços totais;
- d) Se a proposta conter valores acima de 2 (duas) casas decimais, no Ato de Julgamento das propostas, os preços unitários serão arredondados à menor para efeito de classificação;
- e) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser reajustada pelo licitante no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;

13. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- **13.1.** A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.
- **13.2.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos acréscimos ou supressões de documentos.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1. Abertura do ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

- **14.1.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos recebendo os Envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura do Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO.
- **14.1.2.** O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
- **14.1.3.** Os documentos contidos no Envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- **14.1.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 14.1.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

- **14.1.6.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.
- **14.1.7.** Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevassados mediante recibo.

14.2. Critérios para fins de habilitação:

- **14.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Presidente, juntamente com a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal n° 2.374/20):
- **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);
- **b)** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções; (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)
- **14.2.1.1** Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).
- **14.2.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 11, deste edital.
- **14.2.3.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo. (Art. 48, § 3º).
- **14.2.4.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

14.3. Abertura do ENVELOPE 02 - PROPOSTA

- **14.3.1.** Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, l, da Lei nº 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, por escrito, contra recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;
- **14.3.2.** Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;
- 14.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

- **14.3.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- **14.3.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

14.4. Critérios de julgamento das propostas

14.4.1. Desclassificação:

- **14.4.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Que contiverem valor global superior ao limite estabelecido neste edital;
 - **b)** Apresentarem preços unitários excessivos, assim considerados os apresentados com índice superiores a 10% dos valores orçados pela Administração;
 - c) Indiquem a previsão de liberação de recursos excessivos nas etapas iniciais sem garantia de recursos financeiros para conclusão do objeto licitado;
 - d) Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
 - e) Apresentarem valor total global manifestamente inexequível (Conf. disposto no Art. 48 § 1º da Lei nº 8.666/93);
 - f) Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
 - g) Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.
- **14.4.1.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação (Art. 48, §3º da Lei 8.666/93).

14.4.2. Classificação:

- **14.4.2.1.** Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:
 - Abertos os envelopes Propostas, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
 - **b)** Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% da média do valor estipulado no edital;
 - c) Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra "b". Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra "b";
 - **d)** Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;
- **14.4.2.2.** No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.
- **14.4.2.3.** Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do *empate ficto*, previsto no art. 44, §1º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.
- **14.4.2.4.** Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

16. PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via e-mail, site da Prefeitura Municipal e publicação no diário oficial municipal, onde, também, serão publicados os atos relativos à homologação e adjudicação do certame.

17. RECURSOS

- **17.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- **17.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo legal para à interposição de recursos.
- **17.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- **17.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mesmo nesse prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

18. CONTRATAÇÃO

- **18.1.** O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (Anexo 06). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
- **18.2.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.
- **18.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.
- **18.2.2.** Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

18.2.3. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- a) Registro de fretamento junto a ARTESP Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02, devidamente válida;
- **b)** Licença da Cetesb;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município sede da empresa;
- d) Cópia de acordo coletivo valido e assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Fartura/SP (em nome da empresa licitante);
- e) Apólice de Seguro com cobertura mínima de:
- R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
- R\$ 50.000,00 contra danos matérias a terceiros.
- R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- **18.2.4.** O descumprimento das exigências anteriores implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 29 e seus subitens deste edital.
- **18.3.** Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

20. TIPO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS, ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM DIÁRIA

- **20.1.** Para o atendimento de todos os pacientes, será necessário 01 veículo, do tipo Executivo (com ar condicionado), com capacidade mínima de 44 lugares.
- **20.2.** Para se configurar a contratação completa do serviço, a empresa deverá fornecer o veículo, motorista, equipamentos, todas as despesas oriundas da prestação de serviços inclusive monitor de bordo, caso a prefeitura entenda necessário.

20.3. ITINERÁRIO

Linha 01: Fartura/SP x Botucatu/SP x Fartura/SP - Diurno - Saída às 04:00 e retorno às 15:00 horas - Executivo (com ar condicionado) capacidade mínima de 44 (Quarenta e Quatro) lugares.

- **20.4.** A quilometragem estimada é de 372 Km/dia para o veículo, sendo esta o limite diário que poderá ser apresentada nos controles diários que a contratada deverá juntar ao final de cada período e emissão do relatório mensal de prestação de serviços que vai acompanhar a nota fiscal. Caso a empresa apresente, em algum dia da prestação do serviço quilometragem maior que esta, ela deverá comprovar o motivo que gerou esse aumento ao fiscal do contrato.
- **20.5.** Software De Gerenciamento: O veículo dedicado a este contrato deverá ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar).

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no instrumento de contrato (Anexo 06) e no Termo de Referência (Anexo 01).

23. FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

23.1. Serão realizadas vistorias pela Contratante através de preposto designado para acompanhamento da execução dos serviços devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

24. FORMA DE PAGAMENTO

- **24.1.** O pagamento será mensal, se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente aos dias trabalhados/rodados, no mês.
- 24.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.
- **24.3.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.
- **24.4.** Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 24.4.1. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.
- **24.5.** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada é obrigada a apresentar relatório mensal, contendo o controle de quilometragem diária, do período em análise.
- **24.5.1.** Se em algum dia a Contratada apresentar quilometragem maior que o limite estabelecido neste Termo, deverá apresentar justificativa do motivo que levou ao aumento.

25. CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

26. RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

26.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- **27.1.** O preço adjudicado poderá ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPC-A/IBGE.
- **27.1.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **28.1.** Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída dos diversos pontos definidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde dentro do município de Fartura e retorno após o encerramento das consultas.
- **28.2.** Só poderão ser transportados pacientes cadastrados e autorizados pela Coordenadoria Municipal de Saúde, sendo Proibido Carona.
- **28.3.** Toda logística de pontos e pacientes serão de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde.
- **28.4.** O veículo deve conter cinto de segurança em todos os assentos e todos os itens de segurança necessários de acordo com as leis vigentes.
- **28.5.** O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os pacientes devem ser transportados normalmente.
- **28.6.** O condutor do veículo fretado deverá apresentar comprovante de cursos de Condutor de Transporte Coletivo e Atestado de Antecedentes Criminais, a cada 6 meses e/ou quando for solicitação.
- 28.7. O condutor deverá trabalhar equipado com uniformes da empresa e crachá de identificação.
- 28.8. O veículo deverá estar com os extintores ABC conforme a resolução nº 333/2009 do CONTRAN.
- **28.9.** O veículo utilizado para transporte deverá manter idade média máxima de 15 (quinze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela ARTESP.
- **28.10.** Todas as responsabilidades sobre os motoristas deverão ser da empresa contratada. O objeto do contrato exige veículo com motorista.
- **28.11.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada do veículo, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos.
- **28.12.** Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.
- **28.13.** Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
- **28.14.** A empresa deverá ter o registro de fretamento junto a ARTESP Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.
- **28.15.** A empresa contratada deverá ter acordo coletivo valido e assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Fartura / SP.

29. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **29.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais penalidade legais, bem como o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **29.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **30.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **30.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 30.3. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **31.1.** A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores, como justificativas para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto neste edital.
- **31.2.** Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que tenham sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.
- **31.3.** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.
- **31.4.** A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- **31.5.** Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- **31.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **31.7.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **31.8.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **32.1.** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **32.2.** Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **32.3.** De acordo com a Lei nº 2.419, de 05 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a transmissão online das licitações realizadas pelo poder público municipal", a sessão da presente Tomada de Preços será transmitida ao vivo pelo o YouTube, no Canal da Prefeitura Municipal de Fartura.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

32.4. Compõem o presente edital:

- Anexo 01 Termo de Referência
- Anexo 02 Modelo de procuração "Extra Judicia" para credenciamento
- Anexo 03 Modelo de declaração de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Anexo 04 Modelo de declarações conjuntas
- Anexo 05 Modelo de proposta de preço
- Anexo 06 Minuta de contrato / Termo de ciência e de notificação
- Anexo 07 Cadastro do Responsável
- Anexo 08 Declaração de Documentos à disposição do TCE/SP
- Anexo 09 Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso
- Anexo 10 Sanções
- **32.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura, Em 22 de Março de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu, pelo período de 12 meses.
- **1.2** Esta contratação atenderá usuários que sejam habitantes do município de Fartura para realizar procedimentos de caráter eletivo ou seja, procedimento médicos não considerados de urgência ou emergência, que são geralmente programados e que são realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **1.3** O fretamento será apenas para veículo do tipo ônibus.

2 - SETORES SOLICITANTES

2.1 - Coordenadoria Municipal da Saúde e Setor de Frotas.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços pretende atender aos munícipes de Fartura que necessitam de atendimento especializado de exames complementares de diagnósticos ou consultas médicas em Unidades de Saúde custeadas pelo SUS, instaladas no município de Botucatu.

O Município de Fartura possui aproximadamente 17 mil habitantes, e, boa parte dos munícipes depende dos atendimentos públicos de saúde para as patologias existentes. Para suprir esta deficiência, o município necessita se utilizar da estrutura do Governo Estadual que está instalada no município de Botucatu que é referência para Alta e Média Complexidade, ficando a cargo da Secretaria de Saúde de Fartura as despesas do transporte dos usuários, que até a presente data é realizada por veículo de propriedade do Município de Fartura.

Porém esta obrigação está se tornando impossível de se manter sem contratação pretendida, devido alta demanda de pacientes.

Atualmente o município de Fartura presta o serviço com o fornecimento de um ônibus de propriedade do município que comporta aproximadamente 44 pessoas. Todos os dias, a saída do ônibus é agendada para às 4h00 e retorno às 15h00 da cidade de Botucatu, de segunda a sexta-feira. Este é o serviço que necessita de terceirização.

Apenas com o atendimento que o município disponibiliza, o serviço está carente de melhorias, visto que, a deficiência do atendimento já foi motivo de reuniões e reclamações por parte da CIR's (Comissões Intergestores Regionais). Inclusive a última se deu em 04/10/2022, pelo prestador de serviço AME (Ambulatório Médico de Especialidades).

Como os horários são deficientes, e os atendimentos são realizados em períodos alternados, os pacientes que são atendidos nos horários da tarde, precisam ficar parados na regional, até que algum outro transporte possa trazer de volta para o município. Como o horário do Ambulatório finaliza às 19h. Os pacientes ficam sem local adequado, inclusive para se abrigar até que cheguem transporte particular ou outro que possa ser disponibilizado.

É fato e notório que a administração pública está atuando para que o problema seja amenizado, porém não dispõe de veículo para ampliar este serviço, provocando, assim, após toda explicação, a necessidade de contratação de empresa para prestar o serviço descrito acima.

Os veículos da prefeitura (ônibus, vans, carros) continuarão prestando o mesmo tipo de serviço, visto que há rotas diárias para Jaú, Bauru, São Paulo, Avaré e Botucatu. A terceirização visa complementar, visto que a demanda vem aumentando diariamente.

4 - TIPO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS, ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM DIÁRIA

- **4.1** Para o atendimento de todos os pacientes, será necessário 01 veículo, do tipo Executivo (com ar condicionado), com capacidade mínima de 44 lugares.
- **4.2** Para se configurar a contratação completa do serviço, a empresa deverá fornecer o veículo, motorista, equipamentos, todas as despesas oriundas da prestação de serviços inclusive monitor de bordo, caso a prefeitura entenda necessário.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

4.3 - ITINERÁRIO

Linha 01: Fartura/SP x Botucatu/SP x Fartura/SP - Diurno - Saída às 04:00 e retorno às 15:00 horas - Executivo (com ar condicionado) capacidade mínima de 44 (Quarenta e Quatro) lugares.

- **4.4** A quilometragem estimada é de 372 Km/dia para o veículo, sendo esta o limite diário que poderá ser apresentada nos controles diários que a contratada deverá juntar ao final de cada período e emissão do relatório mensal de prestação de serviços que vai acompanhar a nota fiscal. Caso a empresa apresente, em algum dia da prestação do serviço quilometragem maior que esta, ela deverá comprovar o motivo que gerou esse aumento ao fiscal do contrato.
- **4.5** Software De Gerenciamento: O veículo dedicado a este contrato deverá ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar).

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

- a) Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída dos diversos pontos definidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde dentro do município de Fartura e retorno após o encerramento das consultas.
- **b)** Só poderão ser transportados pacientes cadastrados e autorizados pela Coordenadoria Municipal de Saúde, sendo Proibido Carona.
- c) Toda logística de pontos e pacientes serão de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde
- **d)** O veículo deve conter cinto de segurança em todos os assentos e todos os itens de segurança necessários de acordo com as leis vigentes.
- e) O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os pacientes devem ser transportados normalmente.
- f) O condutor do veículo fretado deverá apresentar comprovante de cursos de Condutor de Transporte Coletivo e Atestado de Antecedentes Criminais, a cada 6 meses e/ou quando for solicitação.
- g) O condutor deverá trabalhar equipado com uniformes da empresa e crachá de identificação.
- h) O veículo deverá estar com os extintores ABC conforme a resolução n° 333/2009 do CONTRAN.
- i) O veículo utilizado para transporte deverá manter idade média máxima de 15 (quinze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela ARTESP.
- j) Todas as responsabilidades sobre os motoristas deverão ser da empresa contratada. O objeto do contrato exige veículo com motorista.
- **k)** A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada do veículo, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos.
- Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.
- m) Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
- n) A empresa deverá ter o registro de fretamento junto a ARTESP Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.
- **o)** A empresa contratada deverá ter acordo coletivo valido e assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Fartura / SP.

6 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E VALOR.

- 6.1 Para este processo, será utilizado o critério de MENOR VALOR POR QUILOMETRO RODADO.
- **6.2** A média dos orçamentos coletados entre as empresas é de:

Linha (ida e volta)	Km estimado p/ viagem (ida e volta) km	Valor estimado do Km	Valor estimado do Km / Dia	Valor estimado do Km / Ano
Linha 01 - Botucatu / SP - Diurna	372	R\$ 8,227	R\$ 3.060,444	R\$ 734.506,56



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

6.3 - Valor global estimado: R\$ 734.506,56 (Setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

7 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

7.1 - No preço proposto, além do lucro, deverão estar contempladas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1 - A empresa deverá apresentar para assinatura do contrato:

- a) Registro de fretamento junto a ARTESP Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02, devidamente válida;
- b) Licença da Cetesb;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município sede da empresa;
- d) Cópia de acordo coletivo valido e assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Fartura/SP (em nome da empresa licitante);
- e) Apólice de Seguro com cobertura mínima de:
- R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
- R\$ 50.000,00 contra danos matérias a terceiros.
- R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

8.2 - Proposta de Preço deverá ser acompanhada:

Planilha de Custos (ambas devem estar juntas no envelope de valores na licitação), em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do futuro contrato, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do contrato, bem como do fluxo de caixa econômico que tem como objetivo demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo, devidamente assinado por técnico responsável.

8.3 - Apresentar na Habilitação:

- Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24, do TCE-SP, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;
- Demonstrativo de índices Financeiros, conforme modelo abaixo:

Liquidez geral = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0 Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Liquidez corrente = Ativo Circulante ≥ 1,0

Passivo Circulante

Grau de endividamento = Passivo Circulante + Passivo não Circulante ≤ 0,50 Patrimônio líquido

- Comprovação de possuir capital social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada deverá fornecer o veículo com motorista (respeitando as legislações trabalhistas vigentes), combustível, pedágio, pneus em excelente estado e todas as outras necessidades e itens para rodar, sem prejuízo a qualquer linha, por falta de algum desses itens.
- b) A empresa contratada deverá fornecer um contato (ou até mesmo cronograma) do motorista do dia para eventualidades no sentido de necessitar entrar em contato com o mesmo.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- c) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos.
- d) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
- f) Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Por se tratar de um serviço regular de fretamento se requer cuidados especiais e diários a empresa contratada deverá possuir garagem para limpeza, higienização e manutenção.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) Toda responsabilidade sobre os motoristas deverá ser da empresa contratada.
- I) Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
- m) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **d)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos.
- **10.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- **11.1** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.
- **11.1.1** Os veículos ofertados, assim como os serviços prestados, devem estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **11.2** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.
- **11.3** A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias de 2023 e consignadas no vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde - Unidade Executora: 02.06.01 - Atenção Básica Função Programática: 10.301.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 - Ficha 372 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Tesouro Reserva nº 31/2023 - R\$ 714.133,68 - Reserva nº 77/2023 - R\$ 31.999,92

13 - FORMA DE PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento será mensal, se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente aos dias trabalhados/rodados, no mês.
- 13.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **13.3** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.
- **13.4** Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 13.4.1 A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.
- **13.5** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada é obrigada a apresentar relatório mensal, contendo o controle de quilometragem diária, do período em análise.
- **13.5.1** Se em algum dia a Contratada apresentar quilometragem maior que o limite estabelecido neste Termo, deverá apresentar justificativa do motivo que levou ao aumento.

14 - GARANTIA

14.1 - Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre as partes, e haja vantajosidade ao município, de acordo com a lei.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O gestor do contrato será Pedro Passos da Silva.
- 16.2 Os fiscais do contrato serão Francine Regina dos Reis Bueno e André Luiz Esteves Rodrigues.
- **16.3** A gestão do contrato deverá zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providências que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.
- **16.4** Os fiscais atenderão as solicitações do gestor, bem como o manterá informado da situação e demais informações que o mesmo achar pertinente. Caberá ao fiscal rejeitar o objeto caso não esteja de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como solicitar a sua substituição, determinando o que for necessário à regularização de outras faltas e/ou defeitos constatados.
- **16.5** Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

17 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

18 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Pedro Passos da Silva

Assessor IV - Responsável Transporte da Saúde

Francine Regina dos Reis Bueno

Agente Administrativo

André Luiz Esteves Rodrigues

Responsável pelo Setor de Transportes e Frota Municipal Responsável pela logística do Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP TOMADA DE PREÇOS № 06/2023 **PROCESSO № 20/2023**

OUTORGANTE: A empresa				
, com sede na Rua				
, Estado de, n , (nacionalidade)				
portador(a) do RG nº e				
, nº, na cidade				memado(a) na nad
OUTORGADO: Sr.(a), (nac	cionalidade)	, (est	ado civil)	, (profissão)
, portador(a) do RG nº	e do (CPF nº	, resident	e e domiciliado(a) na
Rua, nº, na cid	lade de	, Estado de	2	
demais negociações, assinar atas e o recurso, manifestar-se quanto à desistê certame.	•		-	• •
Por ser verdade assina a presente.				
, de d	e 2023.			
	Razão Social d	a empresa		
	CNPJ da en	npresa		
Nome /	argo do respo	nsável/nrocura	dor	

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.

Nº do RG/Nº do CPF



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

Por ser verdade assina o presente.

____, ___ de ______ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

> Razão Social da empresa CNPJ da empresa Nome /Cargo do responsável/procurador Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Apresentar no envelope Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

	A DE PREÇOS № 06/2023 SO № 20/2023
inscrita no uso o	Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), de suas atribuições legais, DECLARA , para fins de participação no processo licitatório em pauta, enas da Lei:
a)	Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do processo em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
b)	Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
c)	Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
d)	Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
e)	Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
f)	Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
Por ser v	verdade assina o presente, de de 2023.

Razão Social da empresa CNPJ da empresa Nome /Cargo do responsável/procurador Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP TOMADA DE PREÇOS № 06/2023 PROCESSO Nº 20/2023

PROCESSO N= 20/2025				
Razão Social da empresa:				
CNPJ nº:				
Inscrição Estadual nº:				
Endereço (Rua/Nº/Complemento):			
Cidade/Estado:				
DDD/Telefone:				
E-mail:				
Dados Bancários:				
No uso das atribuições legais, enca processo licitatório em pauta, sob Propomos à Prefeitura Municipal Tomada de Preços em epígrafe, na	as penas da Lei. de Fartura a exec	cução dos serviços		
Linha (ida e volta)	Km estimado p/ viagem (ida e volta) km	Valor estimado do Km	Valor estimado do Km / Dia	Valor estimado do Km / Ano
Linha 01 - Botucatu / SP - Diurna	372			
 01 - VALIDADE DA PROPOSTA: 6 licitação. 02 - Fazem parte integrante desta OBS.: O valor total proposto inc taxas, encargos trabalhistas e soc despesas necessárias para a conse 03 - A proponente declara, ao apr 	proposta: Planilh lui: materiais, mã ciais, taxas admini cução dos serviços resentar a propost	a Orçamentária in ío-de-obra, despe istrativas, lucros, s. a de licitação, que	npressa; esas de fretes, im deslocamentos e e se submete a to	npostos, seguros todas as demai das as condiçõe
especificadas no Edital desta licita anexos e tomou conhecimento de da licitação. Dados da pessoa que ficará	e todas as informa	ções para o cump	orimento das obrig	gações do objeto
encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado d	civil, profissão, CP co do domicílio e c	•	de Identidade
			_, de	de 2023
No	CNPJ da me /Cargo do res _l	l da empresa empresa ponsável/procura /Nº do CPF	dor	

Página 25 de 38

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Proposta.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº _/2023

TOMADA DE PREÇOS № 06/2023 PROCESSO № 20/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUI nesta cidade à Praça Deocleciano I Ministério da Fazenda sob nº 46.2 Sr. LUCIANO PERES, brasileiro, domiciliado no município de Fartur	Ribeiro, 444, Cent 23.707/0001-68, inscrito no CPF	ro, inscrita no Cao neste ato represe	dastro de Pessoa J entado pelo Prefe	urídica - CNPJ do ito em exercício,
GESTOR(A) DO CONTRATO: residente e domiciliado(a) no mun			a) na matricula	nº,
cidade de, Estado de pelo(a) Sr(a), portad Cadastro de Pessoa Física do Minis município de/	, inscr ora da Cédula de	ita no CNPJ nº Identidade RG nº	, neste a	ato representado SP/SP, inscrita no
As partes acima identificadas, té modalidade TOMADA DE PREÇOS Federal nº 8.666, de 21 de junho d acordo com as cláusulas seguintes:	№ 06/2023, à qu e 1993, e atualiza	ual se acha vincul	ado, consoante d	isposições da Lei
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO				
1.1. O objeto do presente contra contínuo para realizar transport realizar procedimentos de caráte Botucatu, pelo período de 12 m Referência, e ainda, de acordo con 1.2. Este Contrato fica vinculado ac № 20/2023, bem como todos seus 1.3. Os serviços contratados deve Eventuais divergências serão resolutivamentos de contratados de cont	e sanitário eletivo nos cen eses, de acordo n as condições est o edital de TOMA s anexos. erão obedecer às vidas pelo Setor A	vo destinado ao atros de atendim com as especifiabelecidas neste DA DE PREÇOS No	deslocamento de ento localizados cações do Anexo Edital. 2 06/2023, referer	e usuários para no município de o 01 - Termo de nte ao PROCESSO tantes do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR I	DO CONTRATO			_
2.1. Descrição dos itens e preços:				
Linha (ida e volta)	Km estimado p/ viagem (ida e volta) km	Valor estimado do Km	Valor estimado do Km / Dia	Valor estimado do Km / Ano
Linha 01 - Botucatu / SP - Diurna	372			
2.2. O valor global para a execuçã diante denominado "VALOR CONT2.3. No preço contratado estão ir serviços objeto do contrato, inclus de-obra (especializada ou não),	nclusos todos os os cive despesas com remuneração,	custos diretos e i materiais, equipa bem como todo	ndiretos relativos amentos, transpoi os encargos soci	à prestação dos rtes, fretes, mão- ais, trabalhistas,
previdenciários, securitários, trib decorrentes ou que venham a ser o		-	•	tos e encargos

2.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

descontos previstos em lei, se for necessário.

2.5. Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **4.1.** É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:
 - a) A empresa contratada deverá fornecer o veículo com motorista (respeitando as legislações trabalhistas vigentes), combustível, pedágio, pneus em excelente estado e todas as outras necessidades e itens para rodar, sem prejuízo a qualquer linha, por falta de algum desses itens.
 - **b)** A empresa contratada deverá fornecer um contato (ou até mesmo cronograma) do motorista do dia para eventualidades no sentido de necessitar entrar em contato com o mesmo.
 - c) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos.
 - **d)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE;
 - e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
 - **f)** Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - i) Por se tratar de um serviço regular de fretamento se requer cuidados especiais e diários a empresa contratada deverá possuir garagem para limpeza, higienização e manutenção.
 - j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - k) Toda responsabilidade sobre os motoristas deverá ser da empresa contratada.
 - I) Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
 - **m)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- **4.2.** Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá a Prefeitura:
 - a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - **b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos.
 - d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DO TIPO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS, ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM DIÁRIA

- **5.1.** Para o atendimento de todos os pacientes, será necessário 01 veículo, do tipo Executivo (com ar condicionado), com capacidade mínima de 44 lugares.
- **5.2.** Para se configurar a contratação completa do serviço, a empresa deverá fornecer o veículo, motorista, equipamentos, todas as despesas oriundas da prestação de serviços inclusive monitor de bordo, caso a prefeitura entenda necessário.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

5.3. ITINERÁRIO

Linha 01: Fartura/SP x Botucatu/SP x Fartura/SP - Diurno - Saída às 04:00 e retorno às 15:00 horas - Executivo (com ar condicionado) capacidade mínima de 44 (Quarenta e Quatro) lugares.

- **5.4.** A quilometragem estimada é de 372 Km/dia para o veículo, sendo esta o limite diário que poderá ser apresentada nos controles diários que a contratada deverá juntar ao final de cada período e emissão do relatório mensal de prestação de serviços que vai acompanhar a nota fiscal. Caso a empresa apresente, em algum dia da prestação do serviço quilometragem maior que esta, ela deverá comprovar o motivo que gerou esse aumento ao fiscal do contrato.
- **5.5.** Software De Gerenciamento: O veículo dedicado a este contrato deverá ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar).

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

- **6.1.** Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída dos diversos pontos definidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde dentro do município de Fartura e retorno após o encerramento das consultas.
- **6.2.** Só poderão ser transportados pacientes cadastrados e autorizados pela Coordenadoria Municipal de Saúde, sendo Proibido Carona.
- **6.3.** Toda logística de pontos e pacientes serão de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde.
- **6.4.** O veículo deve conter cinto de segurança em todos os assentos e todos os itens de segurança necessários de acordo com as leis vigentes.
- **6.5.** O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os pacientes devem ser transportados normalmente.
- **6.6.** O condutor do veículo fretado deverá apresentar comprovante de cursos de Condutor de Transporte Coletivo e Atestado de Antecedentes Criminais, a cada 6 meses e/ou quando for solicitação.
- 6.7. O condutor deverá trabalhar equipado com uniformes da empresa e crachá de identificação.
- 6.8. O veículo deverá estar com os extintores ABC conforme a resolução nº 333/2009 do CONTRAN.
- **6.9.** O veículo utilizado para transporte deverá manter idade média máxima de 15 (quinze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela ARTESP.
- **6.10.** Todas as responsabilidades sobre os motoristas deverão ser da empresa contratada. O objeto do contrato exige veículo com motorista.
- **6.11.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada do veículo, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos.
- **6.12.** Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.
- **6.13.** Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
- **6.14.** A empresa deverá ter o registro de fretamento junto a ARTESP Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **6.15.** A empresa contratada deverá ter acordo coletivo valido e assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Fartura / SP.
- **6.16.** A empresa deverá seguir rigorosamente as condições impostas no edital e demais anexos para o fornecimento dos produtos, objeto deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO

- **7.1.** As Autorizações, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.
- **7.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.2.** A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.
- **8.1.1.** Os veículos ofertados, assim como os serviços prestados, devem estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital;
- **8.2.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.
- **8.3.** A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será mensal, se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente aos dias trabalhados/rodados, no mês.
- 9.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.
- **9.3.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.
- **9.4.** Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica. NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.4.1. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.
- **9.5.** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada é obrigada a apresentar relatório mensal, contendo o controle de quilometragem diária, do período em análise.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

9.5.1. Se em algum dia a Contratada apresentar quilometragem maior que o limite estabelecido neste Termo, deverá apresentar justificativa do motivo que levou ao aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre as partes, e haja vantajosidade ao município, de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação e seus anexos, propostas da proponente vencedora, atas da sessão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- **11.2.** Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. O preço adjudicado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **15.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **15.2.** A contratada será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

- **16.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **b)** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 16.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

prejuízos das sanções cabíveis.

16.2.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **17.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 17.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.
- **17.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde - Unidade Executora: 02.06.01 - Atenção Básica Função Programática: 10.301.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - Ficha 372 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Tesouro

Reserva nº 31/2023 - R\$ 714.133,68 - Reserva nº 77/2023 - R\$ 31.999,92

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **21.1.** O gestor do contrato será Pedro Passos da Silva.
- 21.2. Os fiscais do contrato serão Francine Regina dos Reis Bueno e André Luiz Esteves Rodrigues.
- **21.3.** A gestão do contrato deverá zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providências que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.
- **21.4.** Os fiscais atenderão as solicitações do gestor, bem como o manterá informado da situação e demais informações que o mesmo achar pertinente. Caberá ao fiscal rejeitar o objeto caso não esteja de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como solicitar a sua substituição, determinando o que for necessário à regularização de outras faltas e/ou defeitos constatados.
- **21.5.** Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Luciano Peres

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

XXX

Fartura, _ de 2023.

Prefeito Municipal	xxx
Contratante	Gestor do Contrato
ххх	xxx
XX	XXX
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato
ххх	
XX	
Contratada	
Testemunhas:	
xx	XX
Matrícula nº x	Matrícula nº x



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2023.

Autoridade máxima do órgão/entidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
Cargo:

Pela contratada:

CPF:



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	
Ordenador de despesas da contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Gestor(es) do contrato:	
Nome:	
Cargo: CPF:	
Assinatura:	
Demais Responsáveis (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITORA MONICIPAL DI	FARTURA
CONTRATO N° (DE ORIGEM):/202	3
sanitário eletivo destinado ao deslocament nos centros de atendimento localizados no	zada em fretamento diário contínuo para realizar transporte o de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo município de Botucatu, pelo período de 12 meses, de acordo
com as especificações do Anexo 01 - Termo	de Referência.
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
Responsável pelo atendimento a requisiçõo	es de documentos do TCE-SP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	
F	
Fartura, _ de 2023.	
RESPO	NSÁVEL: LUCIANO PERES
	O MUNICIPAL DE FARTURA



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de 2023.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES	
PREFEITO MUNICIPAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo),
inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais, vem:
Declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão de Licitação,
quanto ao julgamento dos Envelopes nºs 01 e 02 - Documentos e Proposta, concordando com o
prosseguimento do procedimento licitatório, referente a TOMADA DE PREÇOS № 06/2023 - PROCESSO № 20/2023 que trata da Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para
realizar transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar
procedimentos de caráter eletivo nos centros de atendimento localizados no município de Botucatu,
pelo período de 12 meses.
Por ser verdade assina o presente termo.
, de de 2023.
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10 SANCÕES

DECRETO № 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

"ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL № 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA."

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- II O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).
- III Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

- § 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no caput deste artigo.
- § 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal. **ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos. Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA